

Regulamento da Convenção Nacional do Partido Socialista

Alternativa de Confiança

Artigo 1º

A **Convenção Nacional – Alternativa de Confiança** tem como tema exclusivo o debate e a aprovação do Programa Eleitoral e Orientação Estratégica do Partido Socialista para as Eleições Legislativas de 2015.

Artigo 2º Da Composição

- 1. A Convenção Nacional terá a seguinte composição:
 - a) O Secretário-Geral
 - b) O Presidente do Partido
 - c) O Presidente Honorário do Partido
 - d) Os Membros do Secretariado Nacional, Comissão Política Nacional e Comissão Nacional
 - e) Os Presidentes das Federações do PS, da JS e dos DFMS
 - f) Os membros da JS que integram a Comissão Política e Comissão Nacional
 - g) Os Presidentes da Tendência Sindical Socialista, da Associação Nacional de Autarcas Socialistas, do Departamento Nacional das Mulheres Socialistas e o Secretário-Geral da JS
 - h) Os restantes membros dos órgãos nacionais
 - i) Os membros dos Grupos Parlamentares na Assembleia da República, nas Assembleias Regionais e no Parlamento Europeu, eleitos nas listas do PS
 - j) Os membros dos Governos Regionais filiados no PS



- k) Os Presidentes de Câmaras Municipais, os Presidentes das Assembleias Municipais e os membros das Assembleias Regionais do PS, ou os primeiros eleitos para aqueles órgãos municipais nas listas do PS
- I) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias
- m) Os Coordenadores de Secção
- n) Os Secretariados Federativos e Regionais
- o) Os membros do Secretariado Nacional da JS
- p) A Comissão Organizadora da Convenção (COC)
- q) Delegados representantes das secções
- 2. Participam ainda na Convenção, sem direito a voto:
 - a) Convidados indicados pelo Secretariado Nacional e pelos Secretariados Federativos
- Nos casos em que se verifique a acumulação de funções, não haverá lugar a substituição.
- 4. Os delegados representantes das secções serão designados pelos Secretariados respectivos, no seguinte termo:

De 15 a 100 militantes 2 Delegados

De 101 a 200 militantes 3 Delegados

De 201 a 500 militantes 4 Delegados

Acima de 500 militantes 5 Delegados

5. A lista de delegados designados pode incluir suplentes, até ao número máximo de dois.



6. Com vista a promover uma efetiva igualdade entre homens e mulheres na participação política, as listas de delegados indicadas, devem garantir uma representação não inferior a um terço de militantes de qualquer dos sexos, devendo em cada sequência de três elementos constar pelo menos um de sexo diferente.

7. Os convidados são indicados pelos órgãos respectivos no seguinte número:

Federação 20 Convidados

Nacional 100 Convidados

 Os membros a designar ou indicar deverão ser comunicados à COC até ao dia 31 de Maio de 2015, para o e-mail coc@ps.pt

Artigo 3º Organização

A Convenção Nacional é organizada, de acordo com o Regulamento e Regimento aprovados em Comissão Nacional, pela COC eleita, logo após a aprovação destes.

Artigo 4º Trabalhos Preparatórios

A Convenção Nacional será precedida de trabalhos preparatórios tendentes à elaboração do Programa Eleitoral e Orientação Estratégica do Partido Socialista para as Eleições Legislativas de 2015



Artigo 5º Documentação

 O Gabinete de Estudos, em conjugação com o Secretariado Nacional, elabora a documentação final necessária a partir dos documentos base e das contribuições recebidas, até às 24 horas do dia 29 de Maio de 2015.

2. A documentação final deverá ser publicada no Acção Socialista online bem como no sítio digital do PS, a partir do dia 3 de Junho.

3. As propostas devem ser enviadas para gabinetedeestudos@ps.pt

4. Até ao início dos trabalhos da Convenção Nacional serão entregues aos respectivos membros a documentação final publicada pela COC.

Artigo 6º Regimento

Os trabalhos da Convenção Nacional reger-se-ão de acordo com o respectivo Regimento.

Artigo 7º Decisões da COC

As decisões da COC são válidas desde que tomadas por maioria simples, e delas cabe recurso para o CNJ.

Artigo 8º Interpretação

Compete à COC a integração e interpretação de lacunas, a resolução de casos omissos, bem como a elaboração de normas complementares respeitantes ao presente Regulamento.